



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

Rua Frei Edgar, nº 138, 9.º andar, Edifício Unique Office - Centro - Joaçaba/SC - CEP: 89.600-000  
☎ (49) 3521-7100 – ✉ prt12.ptm004.joacaba@mpt.mp.br

**INQUÉRITO CIVIL Nº 000261.2024.12.002/6 - 150**

**COMPROMISSÁRIA: VOA DELIVERY SERVICOS DE INTERMEDIACAO  
LTDA.**

**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 065.2025**

**VOA DELIVERY SERVICOS DE INTERMEDIACAO LTDA.,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 30.472.789/0001-44, com sede na Rua Najla Carone Guedert nº 838, Sala Comercial Nº 305, Centro Empresarial Alm, CEP nº 88132-150, Pagani, Palhoça SC, neste ato representada pelo Dr. **IGOR PACHECO PINZEGHER**, OAB/SC nº 57618 atuando como Procurador da empresa, doravante denominada compromissária, nos autos do **inquérito civil nº 000261.2024.12.002/6 - 150**, firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado neste ato pela Procuradora do Trabalho que abaixo subscreve, comprometendo-se ao adimplemento das obrigações que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no cumprimento da legislação em vigor, sem que isso importe em reconhecimento de irregularidades.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

Rua Frei Edgar, nº 138, 9.º andar, Edifício Unique Office - Centro - Joaçaba/SC - CEP: 89.600-000  
☎ (49) 3521-7100 – ✉ prt12.ptm004.joacaba@mpt.mp.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER**

Sem prejuízo da observância das demais normas legais, a compromissária assume voluntariamente as seguintes obrigações de fazer e não fazer para **cumprimento exigível após 120 (cento e vinte) dias após a assinatura**:

**2.1. ABSTER-SE** de praticar qualquer punição indevida contra o(a)s trabalhador(a)s (prestador da atividade), tais como por meio de bloqueios, restrições, suspensões, desativações e/ou exclusões da conta;

**2.2. GARANTIR** que qualquer decisão futura de restringir, suspender, desativar, excluir ou pôr termo à relação contratual ou à conta de um(a) trabalhador(a) (prestador de atividade) da plataforma seja devidamente justificada e registrada por escrito, indicando os motivos exatos de forma clara, precisa, completa e acessível, no prazo de 48 horas, assegurando ao(a) trabalhador(a) o direito de defesa, com a apresentação de provas e a possibilidade de solicitar a revisão desses atos, hipótese em que a reavaliação terá uma primeira resposta por um ser humano, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, finalizando-se o processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**2.5. DISPONIBILIZAR** o presente Termo de Ajustamento de Conduta de forma acessível aos(às) trabalhadores(as) (prestadores(as) de atividade), mediante sua publicação em conjunto com os Termos de Uso e/ou a Política de Cadastro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**3.1.** Pelo descumprimento de qualquer das obrigações elencadas na cláusula segunda, a compromissária sujeitar-se-á ao pagamento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

Rua Frei Edgar, nº 138, 9.º andar, Edifício Unique Office - Centro - Joaçaba/SC - CEP: 89.600-000  
☎ (49) 3521-7100 – ✉ prt12.ptm004.joacaba@mpt.mp.br

de multa cominatória no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** por cada item ou subitem descumprido, reincidente a cada vez em que forem constatadas as ilicitudes.

**3.2.** O valor da multa será corrigido pelo IPCA-e a partir da constatação do descumprimento até o seu efetivo pagamento;

**3.3.** O valor da multa será revertido a projetos sociais de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local e/ou para o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, instituído pela Lei Complementar Estadual n. 738/2019, cuja destinação contemple áreas de atuação pertinentes concomitantemente às atribuições do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público de Santa Catarina.

**3.4.** As multas cominatórias aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, as quais permanecem inalteradas. Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer e/ou não fazer, nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC (Lei n.º 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

**3.5.** O ulterior cumprimento das obrigações aqui assumidas não elide a execução das multas por descumprimento anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

Rua Frei Edgar, nº 138, 9.º andar, Edifício Unique Office - Centro - Joaçaba/SC - CEP: 89.600-000  
☎ (49) 3521-7100 – ✉ prt12.ptm004.joacaba@mpt.mp.br

## **CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, os compromissários se obrigam a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

**4.2** A recusa injustificada em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos, importará em presunção de descumprimento de seus termos.

## **CLÁUSULA QUINTA – ABRANGÊNCIA**

**5.1.** O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros da compromissária, independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que haja outro TAC vigente sobre a mesma temática com cláusulas mais benéficas aos trabalhadores ou previsão de multas mais gravosas em face da empresa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;

**6.2** O presente instrumento tem por fim único e precípuo estabelecer as obrigações nele pactuadas, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte do compromissário, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

Rua Frei Edgar, nº 138, 9.º andar, Edifício Unique Office - Centro - Joaçaba/SC - CEP: 89.600-000  
☎ (49) 3521-7100 – ✉ prt12.ptm004.joacaba@mpt.mp.br

**6.3** Às cláusulas objeto do presente ajuste aplica-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de modo que qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica dos compromissários não afetará exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias;

**6.4** O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

**6.5** O presente termo de ajuste de conduta não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de ação judicial;

**6.6** As disposições do presente Termo de Ajuste de Conduta não impedem a aplicação de eventuais direitos estabelecidos de forma mais benéfica aos trabalhadores em instrumento normativo (acordo coletivo, convenção coletiva, ou sentença normativa).

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi impresso em via única e assinado eletronicamente, para que produza todos os seus efeitos.

Joaçaba/SC, 09 de dezembro de 2025.

**JULIANA LIMA DE BRITO**  
Procuradora do Trabalho

**IGOR PACHECO PINZEGHER,**  
OAB/SC nº 57618



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

Rua Frei Edgar, nº 138, 9.º andar, Edifício Unique Office - Centro - Joaçaba/SC - CEP: 89.600-000  
☎ (49) 3521-7100 – ✉ prt12.ptm004.joacaba@mpt.mp.br

**Compromissário**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000261.2024.12.002/6 Termo de Ajuste de Conduta nº 000065.2025**

---

Signatário(a): **Juliana Lima de Brito**  
Data e Hora: **09/12/2025 11:02:39**  
Assinado com login e senha.

---

Signatário(a): **IGOR PACHECO PINZEGHER**  
Data e Hora: **11/12/2025 11:05:37**  
Assinado com login e senha.

---

Verificação documento original: <http://www.prt12.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4758294&ca=S2SNU6MHADJ4JRTA>